

LEI Nº 8.072

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Cria o Programa de Limpeza Pública em morros e locais abandonados e inacessíveis.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Limpeza Urbana e Recolhimento de Lixo em morros, favelas e locais inacessíveis e abandonados, no município de Vitória.

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo a trocar volumes de saco de 60 litros, contendo lixo selecionado, por vale-refeição e vale-transporte.

Art. 3º. Fica a Secretaria de Obras da Prefeitura de Vitória responsável pela elaboração e coordenação de Plano de Ação, para definir os locais sem acesso, ao recolhimento normal de caminhões e que são potenciais focos de contaminação e risco à saúde pública.

Parágrafo único. O fornecimento de material e equipamentos para recolher embalagem do lixo, é de responsabilidade da Secretaria de Obras.

Art. 4º. O pagamento será de responsabilidade do Poder Executivo, dentro do orçamento da Secretaria de Obras, e deverá ser no ato da entrega do material recolhido como lixo e aprovado e pesado pela coordenação do programa.

PROJETO DE LEI Nº: 336/2009

PROCESSO Nº: 5471/2009

AUTOR: ADEMAR ROCHA

Art. 5º. O cadastro de pessoas para trabalhar neste programa, deverá dar prioridade a desempregados e moradores do próprio bairro, em primeira chamada. A partir daí, todo desempregado que se apresentar no horário previsto pela coordenação.

Parágrafo Único. Cada trabalhador deverá ter um crachá de identificação, de serviço temporário.

Art. 6º. Em caso de terrenos e áreas particulares abandonadas, o serviço deverá ser feito e cobrado de seu proprietário, com aviso sobre o risco de contaminação na área.

Art. 7º. Os terrenos e áreas particulares em abandono, nos bairros do município, deverão ser identificados pela Prefeitura, cientificados seus proprietários e colocado placa visível e com destaque, esclarecendo "área de risco" para contaminação à saúde pública e estipulado prazo para limpeza e conservação, de acordo com medidas legais da própria legislação municipal.

Art. 8º. Todo lixo recolhido por este programa deverá ser submetido ao processo de reciclagem, para retorno em benefícios para a administração municipal e a população.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de fevereiro de 2011.


Reinaldo Bolão
PRESIDENTE